



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 097/2021

Institui o atendimento prioritário para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista nos estabelecimentos públicos e privados de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Contagem ficam obrigados a dar prioridade no atendimento a toda pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos deverão inserir nas placas de atendimento preferencial o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social, nos termos da Lei Federal 12.764/12, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas e comércio em geral e similares.

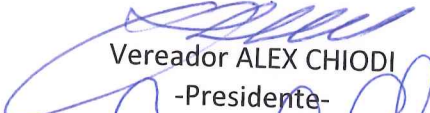
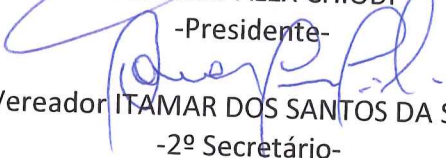
Art. 4º A não observância dos dispositivos desta Lei implicará sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 7 de dezembro de 2021


Vereador ALEX CHIODI
-Presidente-

Vereador ITAMAR DOS SANTOS DA SILVA
-2º Secretário-